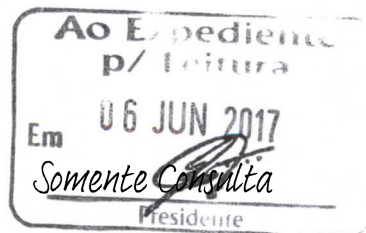




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

INDICAÇÃO Nº 432/2017.



Tenho a honra de **indicar** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a seguinte medida:

Que seja em caráter de urgência entre em contato com as Secretarias competentes para que seja analisado o Anteprojeto de Lei “**PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA**”.

Justificativa: O programa família acolhedora se destina a atender crianças e adolescentes que apresentem ocorrência de algum tipo de negligência ou violência tanto doméstica como sexual.

Trata-se de um acolhimento por um período de tempo determinado, judicialmente, até que possa ser reintegrada a sua família de origem. Não se trata de colocação em família substituta.

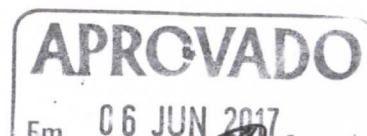
Sala das Sessões, 06 de junho 2017.


Rômulo dos Santos Nogueira

(Rômulo Carcará)

Vereador

Rômulo dos Santos Nogueira
(Rômulo Carcará)
Vereador





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Vereador Rômulo Carcará

ANTEPROJETO DE LEI

“Institui o **PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA** e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RESOLVE:

Objetivo:

O programa família acolhedora se destina a atender crianças e adolescentes que apresentem ocorrência de algum tipo de negligência ou violência tanto doméstica como sexual.

Trata-se de um acolhimento por um período de tempo determinado, judicialmente, até que possa ser reintegrada a sua família de origem. Não se trata de colocação em família substituta.

Durante o acolhimento, os esforços são voltados para a reestruturação dos vínculos entre a criança ou adolescente e sua família de origem. Essa família não se restringe ao núcleo pais – filhos, mas também abrange a família extensa, como avós, tios e outras pessoas que sejam identificadas como referência afetiva para a criança.

Sabemos que o espaço institucional não é meio natural para o favorecimento do desenvolvimento integral da criança ou adolescente, o qual passa a ser cuidada por pessoas que até então não conhecia e cujos referenciais muitas vezes encontram-se dissociados de seu contexto social e familiar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

A que se destina.

Atenderá crianças e adolescentes do Município de Mangaratiba que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono e que necessitem de proteção sempre com determinação judicial).

O programa atenderá crianças de 0 a 12 anos e é de competência da autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para inclusão no

Programa Família Acolhedora.

Como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Mangaratiba, será implantado o Projeto Família Acolhedora.

O programa Família Acolhedora será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e tem por objetivo garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário:

- Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos sempre que possível.
- Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar e/ ou colocação em família substituta, a colocação em família substituta se dará através das modalidades de tutela ou guarda e são de competência exclusiva da Vara Única da Comarca de Mangaratiba, com a cooperação de profissionais do Programa Família Acolhedora.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Órgãos Envolvidos:

Diante do flagrante interesse local do projeto ora proposto, o Programa Família Acolhedora ficará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Mangaratiba, sendo parceiros:

- Poder Judiciário
- Ministério Público
- Conselho Tutelar
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Conselho Municipal de Assistência Social

A criança ou adolescente cadastrado no programa receberá com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes, acompanhamento psicossocial e psicológico pelo Programa Família Acolhedora:

- Prioridade entre os processos que tramitam na Vara Única da Câmara de Mangaratiba, primando pela provisoriedade do acolhimento e estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade, permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Da Seleção e Cadastro das famílias

O Programa Família Acolhedora será feito por meio do preenchimento de ficha cadastro do programa, apresentando os documentos:

- Carteira de Identidade
- Certidão de Nascimento ou Casamento
- Comprovante de Residência
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais
- Declaração de não ter interesse em Adoção
- Concordância de todos os membros da Família
- Residir no Município de Mangaratiba
- Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes
- Parecer psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família acolhedora
- Não se incluirá no Programa pessoas com vínculo de parentesco com a criança ou adolescente.

Os profissionais do programa Família Acolhedora efetuarão o contato com suas famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

As famílias atenderão uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante “ termo de guarda e responsabilidade concedida à família Acolhedora “ determinado em processo judicial.

O conselho tutelar poderá utilizar-se deste cadastro, desde que comunique a autoridade judiciária até o 2º dia útil imediato, identificando a criança encaminhada.

A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo de acolhimento da criança ou do adolescente para a qual foi chamada a acolher, que se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

- Acompanhamento psicossocial da família Acolhedora
- Orientação e supervisão do processo de visitas entre a Família Acolhedora e a Família que recebeu a criança
- Envio de Ofício à Vara Única da Comarca de Mangaratiba comunicando quando o desligamento da Família de origem do programa

Da Responsabilidade da família Acolhedora

A Família Acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e ou adolescentes acolhidas, responsabilizando-se pelo que se segue:

- Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigam –se:
- À prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor – se à terceiros, inclusive aos pais nos termos do art.33 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

- Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento
- Prestar informações sobre a situação da criança acolhida aos profissionais que estão acompanhando a situação
- Contribuir na preparação da criança ou adolescente par o retorno à família de origem sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora, nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até o novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade Judiciária, sendo que a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Da Responsabilidade do Programa

A Equipe técnica prestará acompanhamento sistemático à Família Acolhedora, à criança acolhida e a família de origem contando com o apoio da Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos.

O acompanhamento das famílias acolhedoras acontecerá com visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança ou do adolescente, sua evolução e o cotidiano na família, as dificuldades no processo e outras questões pertinentes:

- Atendimento Psicológico
- Presença das famílias com crianças nos encontros de preparação e acompanhamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Programa Família Acolhedora.

Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família acolhedora a serem realizados em espaço físico neutro.

A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família sempre que solicitado pela Autoridade Judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com visitas a subsidiar as decisões judiciais.

Quando entender necessário, visando a agilidade do processo e a proteção da criança, a Equipe Técnica prestará informações ao juizado sobre a situação da criança e/ou adolescente acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

As crianças e/ou adolescentes e as famílias serão encaminhadas para a rede de atendimento social da comunidade (CRÁS Centro de Referência em Assistências Social), Creche, escola, Unidade de Saúde, Atividades Recreativas de Lazer e Culturais, Entidades Sociais de Apoio, Etc...

Da Bolsa Auxílio

As famílias Acolhedoras cadastradas no Programa Família Acolhedoras, independentes de sua condição econômica, têm garantia do recebimento de subsídio financeiro no valor de ____ (_____ salário mínimo), por criança em acolhimento.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2017.